

378L0143

N° L 44/18

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

15. 2. 78

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 30 de Janeiro de 1978

que altera pela segunda vez a Directiva 79/357/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às substâncias antioxidantes que podem ser utilizadas nos géneros destinados à alimentação humana

(78/143/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que o artigo 2º da Directiva 70/357/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às substâncias antioxidantes que podem ser utilizadas nos géneros destinados à alimentação humana (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 74/412/CEE (4), prevê que os Estados-membros podem, após a notificação da referida directiva, manter até 31 de Dezembro de 1977 as legislações nacionais que autorizam a utilização do etilenodiaminotetracetato de cálcio dissódico, de galato de propilo e os ésteres do ácido Lascórbico dos ácidos gordos não ramificados em C 14 e C 18 nos géneros alimentícios ;

Considerando que o Capítulo IX, ponto 3, do Anexo VII do Acto de Adesão autoriza a Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido a manterem, até 31 de Dezembro de 1977, as suas legislações nacionais relativas à utilização do galato de propilo e da etoxiquina nos géneros alimentícios ;

Considerando que a utilidade da etoxiquina para o tratamento das maçãs e peras, do etilenodiaminotetracetato de cálcio dissódico, como substância capaz de aumentar os efeitos de outras substâncias antioxidantes e do galato de propilo relativamente à sua comprovada capacidade como antioxidante dos géneros alimentícios ficaram provadas, do ponto de vista tecnológico, a nível comunitário ;

Considerando todavia que não é ainda possível tomar uma decisão definitiva sobre a oportunidade de admitir a utilização

da etoxiquina e do etilenodiaminotetracetato de cálcio dissódico a nível comunitário e que a situação deve ser revista tendo em conta futuras informações científicas e toxicológicas ;

Considerando que, com base nas informações científicas e toxicológicas mais recentes é agora possível tomar uma decisão definitiva, autorizando a utilização do galato de propilo na Comunidade,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

O artigo 2º da Directiva 70/357/CEE passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 2º*

1. Em derrogação do artigo 1º, os Estados-membros podem manter até 31 de Dezembro de 1980, as legislações nacionais que autorizam :

- a utilização da etoxiquina para tratar as maçãs e as peras contra o escaldão, desde que os resíduos da etoxiquina não ultrapassem 3 miligramas por quilograma de fruto inteiro,
- a utilização nos géneros alimentícios de etilenodiaminotetracetato de cálcio dissódico ;

2. Antes de decorrido o período fixado no nº 1, o Conselho pode, em conformidade com o procedimento fixado no artigo 100º do Tratado, incluir a etoxiquina e o etilenodiamino-tetracetato de cálcio dissódico no Anexo. »

Artigo 2º

A Parte I do Anexo da Directiva 70/357/CEE é completada do seguinte modo :

Número CEE	Denominação
E 310	Galato de propilo

(1) JO n° C 6 de 9.1.1978, p. 117.

(2) Parecer dado em 14/15.12.1977
(ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) JO n° L 157 de 18.7.1970, p. 31.

(4) JO n° L 221 de 12.8.1974, p. 18.

Artigo 3º

Os artigos 1º e 2º produzirão efeito a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Artigo 4º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar doze meses após a sua notificação e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 5º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 30 de Janeiro de 1978.

Pelo Conselho

O Presidente

P. DALSAGER
